

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## LEI nº 2.736, de 26 de junho de 2024.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cruzília para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.2º** As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução.

**§1º** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

**§2º** Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único** – Na elaboração e durante a execução do Orçamento do Exercício financeiro de 2025 o Poder Executivo Municipal observará e implementará o dispositivo constante na Emenda à lei Orgânica Municipal nº 01 de 2023, bem como registrará de forma individualizada as Emendas individuais do Legislativo Municipal e a de bancada, assegurando-as na transparência na LOA, bem como sua execução orçamentária e financeira obrigatória no Exercício de 2025, sob pena de responsabilidade.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art.9º** O projeto de lei orçamentária anual conterà dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais e de bancada, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

**§1º** Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

**§2º** As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

**§3º** Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VIII - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

X - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

**Art. 10.** O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964 e nesta lei, bem como na L.O.A, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

**Art.11.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 13.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 14.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 16.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse o valor do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social.

**Art. 17.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 18.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, respeitado o valor fixado para o Poder Legislativo, que fará sua própria limitação.

**§1º** Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º** Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§3º** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**§4º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 19.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 20.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 22.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 23.** No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 24.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§3º O executivo municipal assegurará recursos de no mínimo: 1,5% (um e meio por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87/96, que deverão ser aplicadas em ações que visem o atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante convênio, termo de parceria, fomento ou congêneres, bem como prestação de serviço com entidades regularmente constituídas e com escola especial devidamente credenciada nos órgãos de Educação competentes; 1,5% (um e meio por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87/96, que deverão ser aplicadas em ações que visem a reforma e construção de moradias, assegurando às pessoas carentes do município, habitação digna; 0,5% (meio por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87/96, que deverão ser aplicados em associações que amparem crianças carentes do município e 0,5% (meio por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87/96, que deverão ser aplicados no apoio à terceira idade.

§4º O executivo municipal assegurará a transferência do recurso recebido na conta do FUNDEB correspondente ao número de matrículas lançadas no ensino especial no último Censo atualizado, e realizará a transferência de valores à respectiva escola especial até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento, como também, os recursos próprios ou de outros órgãos destinados à mencionada escola.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**§5º** O orçamento deverá conter dotações específicas para firmar termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outro termo congênere com escola especializada de alunos excepcionais de Cruzília.

**§6º** O Executivo Municipal destinará no Exercício 2025, recursos financeiros, mão de obra ou material para as associações desportivas, associações de bairros, associações de moradias, Conferências, escolas que asseguram e atendem as crianças, idosos, associação de radiodifusão, associações de proteção à saúde, fundações e demais associações regularmente constituídas com a finalidade de apoiar suas atividades finalísticas de interesse público, desde que atendam a legislação vigente e obrigações fiscais.

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 28.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.30.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 31.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**Art. 33.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 35.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 36.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 37.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024.



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**§1º** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja enviado no prazo disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2025.

**§2º** Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2024, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

**Art. 38.** A reserva para emendas impositivas fica fixada em 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, conforme disposto no § 9º do Art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Alterado pela EC nº 126/2022) e § 1º do artigo 112 A da lei Orgânica de Cruzília.

**Art. 39.** Fica instituída a Emenda de Bancada fixada em 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme disposto no artigo 166, § 12 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 e § 5º do artigo 112 A da Lei Orgânica de Cruzília.

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 26 de junho de 2024

José Carlos Maciel de Alckmin  
Prefeito Municipal de Cruzília



**1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS**

**2 - Ações:**

Título da Ação
9.001 - PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS
Finalidade: MANUTENÇÃO DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS MUNICIPAIS, BEM COMO OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL 673/85 DE 22/02/1985.
9.002 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
Finalidade: PROMOVER O PAGAMENTO DOS ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATUAL
9.003 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
Finalidade: PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SENTENÇAS JUDICIAIS, INDENIZAÇÕES E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR
9.004 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP
Finalidade: PROVER RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinatura eletrônica por JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN 25840711691  
CNPJ: 00.000.000/0001-91, CN-AC  
25840711691, CN-AC-Brasil, CN-AC-Brasil, CN-AC-Brasil, CN-AC-Brasil  
25840711691  
I am the author of this document  
Created on 04-15 10:54:01  
PKCS#12 version 2.7.1



**1 - Programa (Denominação): 001 - ADMINISTRAÇÃO COM EFICIENCIA**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.003 - APARELHAMENTO GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Finalidade: PROVER A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA E DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA MUNICIPALIDADE
2.015 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES GERAIS PARA A MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DENTRE ESSAS, A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E INCREMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR
2.016 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA
Finalidade: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
2.017 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS
Finalidade: FAZER A PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO EM VÁRIOS MEIOS
2.018 - APOIO A AÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCOM
Finalidade: MANUTENÇÃO DE APOIO A AÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCOM
2.019 - CONVÊNIO COM AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR
Finalidade: MANUTENÇÃO DE DESPESAS DE CONVÊNIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA
2.020 - CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS
Finalidade: MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS, TAIS COMO AMAG, AMPAR, AMM, CNM E OUTRAS
2.021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E FAZENDA
Finalidade: PROVER A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E FAZENDA,



CONTROLES E OUTROS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
2.022 - MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS / GERAL
Finalidade: GARANTIR O RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO REGIME GERAL, NA QUALIDADE DE EMPREGADOR E OU CONTRATANTE DE SERVIÇOS
2.023 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Finalidade: REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES QUE NÃO TENHAM SIDO PROCESSADAS À ÉPOCA OPORTUNA
2.024 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Finalidade: PROVER A CONSERVAÇÃO E MELHORIAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO
Finalidade: APORTE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL
2.030 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER MG
Finalidade: APORTE PARA MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EMATER MG PARA ATENÇÃO AOS PRODUTORES LOCAIS
2.070 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.071 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
Finalidade: PROMOVER AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ADMINISTRAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.072 - ACOLHIMENTO E VALORIZAÇÃO À TERCEIRA IDADE
Finalidade: PROMOÇÃO DO ACOLHIMENTO E VALORIZAÇÃO À TERCEIRA IDADE
2.073 - SUBVENÇÃO SOCIAL LACARM
Finalidade: REPASSE AO LAR DA CRIANÇA LAR ADEODATO DOS REIS MEIRELLES PARA CUSTEIO DE FUNCIONARIOS.
2.074 - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / SOCIAL
Finalidade: CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





**1 - Programa (Denominação): 002 - EDUCAÇÃO, UM INVESTIMENTO NECESSARIO**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.010 - RENOVAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: PROMOVER A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À RENOVAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
1.011 - CONSTRUÇÕES, MELH. APARELHAMENTO ENS. FUNDAMENTAL
Finalidade: PROMOVER CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, MELHORIAS E APARELHAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
1.012 - OBRAS E APARELHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: PROMOVER A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, AQUISIÇÃO DE TERRENOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1.013 - APARELHAMENTO MELHORIAS UNIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL
Finalidade: PROMOVER O APARELHAMENTO E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
1.014 - AQUIS. VEÍCULO, EQUIP, MOBILIARIO P/ SEC. EDUCAÇÃO
Finalidade: PROVER A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
2.035 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE EDUCAÇÃO
Finalidade: PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.036 - MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS / EDUCAÇÃO
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA EDUCAÇÃO NA QUALIDADE DE EMPREGADOR E CONTRATANTE DE SERVIÇOS
2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA EDUCACIONAL PARA A MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROMOVENDO A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS AO ALUNO, RECURSOS

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691  
DN: cn=JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN, ou=Presidencia, ou=25840711691, ou=AC  
Organizadora: Ministério da Educação, CN=CP-Brasil, CN=JOSE CARLOS MACIEL  
DE ALCKMIN, 25840711691  
\* I signed on the author of this document  
\* Certificação A sua assinatura está  
Certificado em 04-15 15:57:03  
Porte Reader Versão 2.7.1





MUNICÍPIO COM RECURSOS DO FUNDEB
2.047 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30%
Finalidade: APORTE DE RECURSOS PARA APOIAR A EDUCAÇÃO ESPECIAL COM RECURSOS DO FUNDEB
2.048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Finalidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS VOLTADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.049 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR
Finalidade: DESENVOLVER POLÍTICAS E AÇÕES DE APOIO A ALUNOS DO MUNICÍPIO CURSANDO O ENSINO SUPERIOR
2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES TÍPICAS DE ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO, CONSULTORIA, REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DE OUTROS EXERCÍCIOS, RESTITUIÇÕES DE VALORES E OUTRAS AÇÕES GERAIS ADMINISTRATIVAS
2.095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE ESCOLAR - 30%
Finalidade: APORTES DE RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CRECHES
2.182 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS ESPECIAIS
Finalidade: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS ESPECIAIS, SERÃO ADQUIRIDOS MATERIAS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, MATERIAIS ESCOLARES E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA DESENVOLVIMENTO A ATIVIDADE
2.184 - APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE
Finalidade: APOIAR O ENSINO TECNICO PROFISSIONALIZANTE NO MUNICIPIO

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
DN:CN=, OU=Prefeitura, OU=25825640000121,  
CN=MACIEL DE ALCKMIN:25840711691,  
CN=JOSE  
CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
I=Jose Carlos Maciel de Alckmin  
Locução: A sua assinatura aqui  
Data: 2024-04-15 15:57:50  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



**1 - Programa (Denominação): 003 - SAUDE POR AMOR**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.018 - APARELHAMENTO DA ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
Finalidade: APORTE DE RECURSOS PARA APARELHAMENTO DA ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
1.019 - AQUIS. VEÍCULOS / EQUIP./ MOBIL. PARA A SAÚDE
Finalidade: APORTE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O APARELHAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
1.020 - AMPLIAÇÕES E MELHORIAS NA REDE FÍSICA DE SAÚDE
Finalidade: REALIZAR OBRAS DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, MELHORIAS E APARELHAMENTO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE, COMPREENDENDO POLICLÍNICAS, UNIDADES BÁSICAS E OUTRAS
2.055 - DESENV. DOS PROGRAMAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA
Finalidade: PROVER A MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS ESF, PACS, SAÚDE BUCAL, NASF, SAÚDE NA ESCOLA E OUTROS
2.056 - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE
Finalidade: MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, COMPREENDENDO A ASSISTÊNCIA MENTAL, MÉDICA E ESPECIALIDADES, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICA, DSTS, HANSENÍASE, TUBERCULOSE, EMERGENCIAL, TERAPIA DOMICILIAR, CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E OUTRAS
2.057 - MANUTENCAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ATB
Finalidade: PROMOVER A MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS E AÇÕES DE SAÚDE DIRECIONADAS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, TAIS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES (COMUNS, ESPECIALIZADOS E COVID-19).
2.058 - MANUTENÇÃO PROGRAMA COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE COMBATE À CARÊNCIA NUTRICIONAL E OBESIDADE INFANTIL.

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS MACIEL  
DE ALCKMIN:25840711691  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=2025064000121,  
o=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CRUZILIA, ou=JOSE  
CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Razão: I am the author of this document  
Localização: A sua assinatura aqui  
Data: 2025-04-15 15:59:22  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



2.059 - DESENVOLVIMENTO ASSIST. MÉDICA ESPECIALIZADA
Finalidade: MANUTENÇÃO DE AÇÕES GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA AOS USUÁRIOS
2.060 - MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - MAC
Finalidade: PROMOVER A MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS E AÇÕES DE SAÚDE DIRECIONADAS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, TAIS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES (COMUNS, ESPECIALIZADOS E COVID-19), MANUTENÇÃO DE COTA ADMINISTRATIVA E OUTROS
2.061 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Finalidade: PROVER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, IMPLANTACAO DO CAPS I.
2.062 - MANUTENÇÃO PREST. SUS SOBRE GESTÃO MUNICIPAL
Finalidade: APORTE DE RECURSOS PARA GESTÃO DOS NOVOS PLENOS DO SUS NA ATENÇÃO MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
2.063 - MANUTENÇÃO REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA
Finalidade: PROMOVER A COOPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU PARA ATENÇÃO AOS USUÁRIOS
2.064 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO
1.065 - OBRAS E AMPLIAÇÕES DA REDE FÍSICA DE FARMÁCIA
Finalidade: APORTE DE RECURSOS PARA OBRAS E AMPLIAÇÕES DA REDE FÍSICA DE FARMÁCIA
2.066 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM O CONTROLE DE DOENÇAS E ENDEMIAS, AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA, E OUTRAS
2.067 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA E SUPORTE PROFILÁTICO
Finalidade: PROVER A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS, SUPORTE PROFILÁTICO E CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A ATENÇÃO COM DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE
2.068 - MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS / SAÚDE

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=28525640000121,  
CN=JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Razão: I am the author of this document  
Localização: A sua assinatura aqui  
Data: 2025-04-15 15:58:43  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



Finalidade: MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA SAÚDE NA QUALIDADE DE EMPREGADOR E CONTRATANTE DE SERVIÇOS

2.069 - DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Finalidade: MANUTENÇÃO DE AÇÕES GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES GERENCIAIS, COORDENAÇÃO E ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE, CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS.

**JOSE CARLOS  
MACIEL DE  
ALCKMIN:  
25840711691**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL  
DE ALCKMIN:25840711691  
DN: cn=Jose, ou=Presencial, ou=28025640000121,  
ou=AC SingularID Múltipla, o=ICP-Brasil, cn=JOSE  
CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Razão: I am the author of this document  
Localização: A sua assinatura aqui  
Data: 2025-04-15 15:59:01  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



**1 - Programa (Denominação): 004 - DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.004 - OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA
Finalidade: REALIZAR DE OBRAS DE CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, MEIO FIOS E PASSEIOS, VIAS DE ACESSO, ESPAÇOS PÚBLICOS, MOBILIDADE E OUTRAS DO GÊNERO
1.005 - MELHORIAS EM CEMITÉRIOS E CAPELA MORTUÁRIA
Finalidade: APORTE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÕES DE TERRENOS PARA CEMITÉRIOS, VELÓRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DESSAS RESPECTIVAS OBRAS.
1.006 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE ELÉTRICA URBANA
Finalidade: OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA
1.007 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Finalidade: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, TAIS COMO PONTES, MATA BURROS, ESTRADAS, E OUTRAS
1.008 - AQUISIÇÃO VEICULOS MAQUINAS INFRAESTRUTURA URBANA
Finalidade: AQUISIÇÃO VEICULOS MAQUINAS INFRAESTRUTURA URBANA
2.025 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
Finalidade: PROVER A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
2.026 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS CEMITÉRIO
Finalidade: PROVER A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VELÓRIOS E CEMITÉRIO MUNICIPAL
2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: PROVER A MANUTENÇÃO DA REDE E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS USUÁRIOS
2.029 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS EM ESTRADAS VICINAIS



Finalidade: APORTE PARA A MANUTENÇÃO E MELHORIAS EM PONTES, BUEIROS, MATA BURROS, EMBECAMENTO E OUTRAS DO COMPLEXO VICINAL DO MUNICÍPIO

2.098 - PROGRAMA HABITACIONAL CASAS POPULARES

Finalidade: ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA , VISANDO VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO.

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=28925640000121,  
o=DIGITAL, ou=Individual, ou=CP-Brasil, cn=JOSE  
CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Resolvi ser the author of this document  
Localização: A sua assinatura aqui  
Data: 2025-04-15 15:59:38  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



**1 - Programa (Denominação): 005 - POR AMOR AO ESPORTE**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.015 - MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E CONVIVÊNCIA
Finalidade: PROVER A CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MELHORIAS E APARELHAMENTO DE QUADRAS DE ESPORTES, CAMPOS DE FUTEBOL, PISTAS DE SKATE, ACADEMIAS AO AR LIVRE, CENTROS DE EVENTOS, COMPLEXOS ESPORTIVOS E DE LAZER E OUTRAS AFETAS
1.016 - IMPLANTAÇÃO DE PARQUE / BOSQUE MUNICIPAL/CENTRO EV
Finalidade: INVESTIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE / BOSQUE MUNICIPAL/CENTRO EVENTOS
1.017 - INCREMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOM E IMAGEM
Finalidade: REALIZAR INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À INCREMENTAÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SOM E IMAGEM DO MUNICÍPIO
2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CONVIVÊNCIA
Finalidade: PROVER O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO DESPORTO AMADOR, BEM COMO CONCESSAO DE SUBVENCOES A CLUBES AMADORES DO MUNICÍPIO.
2.052 - MANUTENÇÃO DO COMPLEXO HUMANO DA VENTANIA
Finalidade: PROMOVER MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO HUMANO DA VENTANIA

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
DN: cn=JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN, ou=JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN, ou=Presidencia, ou=28025640000121, ou=AC  
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Registered on the author of this document  
Consultar a sua assinatura aqui  
Data: 2024-04-15 16:00:00  
PDF Reader Versão: 9.7.1

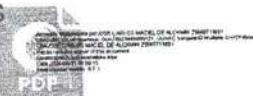


**1 - Programa (Denominação): 006 - SANEAMENTO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.079 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
Finalidade: PROVER AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
2.080 - AÇÕES TERCEIRIZADAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Finalidade: APORTE DE RECURSOS DESTINADOS A ATENDER A AÇÕES DE RECICLAGEM, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NA ATUAÇÃO TERCEIRIZADA
2.081 - PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE, MANANCIAS E NASCENTES
Finalidade: AÇÕES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE, MANANCIAS E NASCENTES, BEM COMO SUBVENCOES SOCIAIS A ENTIDADES ECOLOGICAS DO MUNICIPIO.
1.186 - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO ETE
Finalidade: CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO ETE

JOSE CARLOS  
MACIEL DE  
ALCKMIN:  
25840711691





**1 - Programa (Denominação): 007 - POR AMOR AO TURISMO**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.053 - APOIO A MOSTRA E FEIRAS DA PRODUÇÃO LOCAL
Finalidade: PROMOVER APOIO A MOSTRA E FEIRAS DA PRODUÇÃO LOCAL
2.054 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL
Finalidade: PROMOVER A MANUTENÇÃO, DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691  
DN: c=BR, ou=Presidencia, ou=25823640000121, ou=AC SingularID  
(mailto=jca@cp-brasil.com), cn=JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691  
I am the author of this document  
I have signed it with a secure signature  
Date: 2025-04-15 16:00:33  
PDF Number: Versão: 3.7.1



**1 - Programa (Denominação): 008 - MORADIA COM DIGNIDADE**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.064 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS
Finalidade: DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A PROGRAMAS DE MORADIAS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO
1.066 - MELHORIAS HABITACIONAIS
Finalidade: APORTE DE RECURSOS PARA PROMOVER MELHORIAS HABITACIONAIS PARA A POPULACAO DE BAIXA RENDA

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
DN: cn=JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN, ou=Assinatura, ou=25840711691, o=ICP-Brasil, cn=JOSE  
CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
I am the author of this document  
Locking lock, see signature area  
Date: 2025-04-15 16:00:49  
Font Reader Versão: 9.7.1



**1 - Programa (Denominação): 009 - POR AMOR AO USUARIO DO SUAS**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.022 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CRAS
Finalidade: APORTE PARA CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CRAS
1.023 - AQUISIÇÕES / REFORMA CREAS / PAEFI
Finalidade: PROVER INVESTIMENTOS PARA OBRAS E APARELHAMENTO DO CREAS
1.024 - ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS
Finalidade: INVESTIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O APARATO DA GESTÃO DO SUAS
2.087 - SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Finalidade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.088 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Finalidade: MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.089 - DESENVOLVIMENTO DA PADARIA COMUNITÁRIA
Finalidade: PROMOVER CURSOS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E OUTROS COM VISTA À CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUA CONSEQUENTE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PÃES PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E ENTIDADES CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.090 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Finalidade: APORTE PARA A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS
2.091 - MANUTENÇÃO DO CREAS / PAIF
Finalidade: PROVER A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS / PAIF



2.092 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: PROVER AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.093 - AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Finalidade: PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS

2.094 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Finalidade: APORTE DE RECURSOS PARA DESPESAS COM A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

2.177 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Finalidade: APORTE PARA A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2.178 - EXEC. EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSISTENCIA SOCIAL

Finalidade: APORTE DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES TRANSFERIDAS DIRETAMENTE PARA A ASSISTENCIA SOCIAL

2.179 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Finalidade: APORTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

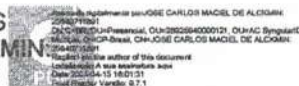
2.180 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SIMASE

Finalidade: ATENDIMENTO A MENORES INCLUIDOS NO SISTMA MUNICIPAL D ATENDIMNTO SOCIO EDUCATIVO

2.181 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS

Finalidade: GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691









2.008 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: APORTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
2.010 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS A CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS A CÂMARA MUNICIPAL
2.011 - VIAGENS SERVIDORES A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: DESPESAS COM VIAGENS SERVIDORES A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL
2.012 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Finalidade: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.013 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES LEGISLATIVOS
Finalidade: DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS GABINETES LEGISLATIVOS
2.014 - MANUTENÇÃO DE ATIV. ASSISTENCIAIS A SERV. CÂMARA
Finalidade: APORTE PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS A SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
2.126 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM
Finalidade: Criar a oportunidade de conhecer melhor a política e os instrumentos de participação no Poder Legislativo municipal e estadual.

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN/25840711691  
CN=Jose, OU=Prefeitura, OU=20829642000121,  
O=MACIEL, S=Jose, C=Brasilia, O=CP-Brasil, CN=JOSE  
CARLOS MACIEL DE ALCKMIN/25840711691  
I, Jose, am the author of this document  
LuzSign: A sua assinatura aqui  
Tabac2009-04-15 15:02:21  
Font: Poslaid Versão: 9.7.1



**1 - Programa (Denominação): 012 - VALORIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.009 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS MÁQUINAS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Finalidade: APOORTE PARA AQUISIÇÃO VEÍCULOS MÁQUINAS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
2.031 - APOIO À CRIAÇÃO DE EQUINOS DE RAÇA
Finalidade: APOORTE PARA APOIO À CRIAÇÃO DE EQUINOS DE RAÇA, COM DESTAQUE PARA AS RAÇA MANGALARGA E MANGALARGA MACHADOR
2.032 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
Finalidade: APOORTE PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
2.033 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO MATADOURO MUNICIPAL
Finalidade: APOORTE PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO MATADOURO MUNICIPAL
2.034 - AÇÕES DE APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
Finalidade: PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
2.183 - INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO
Finalidade: APOIAR AO COMÉRCIO E A INDÚSTRIA LOCAL
1.185 - CONSTRUÇÃO GALPÃO P/ INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA
Finalidade: CONSTRUÇÃO GALPÃO P/ INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN: 25840711691  
DN: cn=JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN, ou=25840711691, ou=AC  
Município de Cruzília, CN=CP-Brasil, CN=JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN: 25840711691  
\*Responsible for the content of this document  
Certificação A sua assinatura aqui  
11/09/2025 04:15:13:02:25  
PDF-Reader Versão: 0.7.1



**1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**2 - Ações:**

Título da Ação
9.005 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Finalidade: DESTINADA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E OUTRAS INDICAÇÕES PREVISTAS NA LDO

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
DN: cn=BS, ou=Presencial, ou=26825642000121,  
c=BR, o=SintaxerID Multiple, c=ICP-Brasil, cn=JOSE  
CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Resolva em the author of this document  
Localize a sua assinatura aqui  
Data: 2024-04-15 16:53:18  
Post-Script Versão: 0.7.1

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**LDO 2025**

## **Metas Fiscais**

### **Anexo II**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (14º Edição), apresenta o presente Anexo de Metas Fiscais que contém os seguintes demonstrativos:

- 1 – Metas Anuais;
- 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas c/ as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN**  
25840711691

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN  
CPF: 25840711691  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=20025640000121, OU=AC  
Sintaxe ID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=JOSE CARLOS MACIEL  
DE ALCKMIN, 25840711691  
\*Falsificar o autor de this document  
Localização: A sua assinatura aqui  
Data: 2025-04-15 14:49:25  
Font Reader Versão: 9.7.1

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**LDO 2025**

**Riscos Fiscais**  
**Anexo III**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (14º Edição), apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais:

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>

Fonte: Tesouro Municipal

JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN em 25/04/2025 14:47:45  
Código: 04-15-14-47-45  
Assinatura: A sua assinatura está registrada no sistema de certificação digital.  
Data: 2025-04-15 14:47:45  
Versão: 9.7.1

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2025**  
**Projeções**

**Total de Receitas**

*Valores nominais*

Especificação	Projeções		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	69.259.336	73.183.413	77.244.832
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.465.847	6.692.152	6.926.377
Contribuições	1.333.489	1.380.161	1.428.466
Receitas Patrimoniais	2.382.281	2.465.661	2.551.959
Receitas de Valores Mobiliários	2.321.076	2.402.314	2.486.395
Demais Receitas Patrimoniais	61.205	63.347	65.564
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	58.997.973	62.562.902	66.252.604
Outras Receitas Correntes	79.747	82.538	85.426
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	79.747	82.538	85.426
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	10.750.000	12.200.000	12.400.000
<b>TOTAL</b>	<b>80.009.336</b>	<b>85.383.413</b>	<b>89.644.832</b>

**Total de Despesas**

*Valores nominais*

Especificação	Projeções		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	64.442.238	69.270.892	72.967.780
Pessoal e Encargos	36.883.227	38.174.140	39.510.235
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	27.559.011	31.096.753	33.457.545
DESPESAS DE CAPITAL	13.654.780	14.132.697	14.627.342
Investimentos	13.543.509	14.017.532	14.508.145
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	111.271	115.165	119.196
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.912.318	1.979.823	2.049.711
<b>TOTAL</b>	<b>80.009.336</b>	<b>85.383.413</b>	<b>89.644.832</b>

MUNICÍPIO DE CRUZILIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2027		
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL
	Cometes	(e) / PIB	(g) / RCL	Cometes	(f) / PIB	(h) / RCL	Cometes	(i) / PIB	(j) / RCL
Receta Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.009.338	0,00%	122,25%	85.383.413	0,00%	123,28%	89.644.832	0,00%	122,49%
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	76.283.587	0,00%	116,57%	81.037.592	0,00%	117,01%	85.664.407	0,00%	117,08%
Recetas Primárias Correntes	63.308.731	0,00%	1,00	69.337.592	0,00%	1,00	73.264.407	0,00%	1,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.465.847	0,00%	8,89%	6.692.152	0,00%	9,88%	6.926.377	0,00%	9,46%
Transferências Correntes	58.997.973	0,00%	90,14%	62.562.902	0,00%	90,33%	66.252.604	0,00%	90,53%
Demais Recolhas Primárias Correntes	78.747	0,00%	0,12%	82.538	0,00%	0,12%	85.426	0,00%	0,12%
Recetas Primárias de Capital	10.750.000	0,00%	16,43%	11.700.000	0,00%	16,85%	12.400.000	0,00%	16,94%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	80.009.338	0,00%	122,25%	85.383.413	0,00%	123,28%	89.644.832	0,00%	122,49%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	79.032.878	0,00	1,21	84.371.988	0,00	1,22	88.597.424	0,00	1,21
Despesas Primárias Correntes	64.442.238	0,00%	0,88	69.270.892	0,00%	1,00	72.987.780	0,00%	1,00
Pessoal e Encargos Sociais	38.883.227	0,00%	56,35%	38.174.140	0,00%	55,12%	35.625.642	0,00%	53,96%
Outras Despesas Correntes	27.559.011	0,00%	42,11%	31.098.753	0,00%	44,90%	33.457.545	0,00%	45,72%
Despesas Primárias de Capital	13.543.509	0,00%	20,69%	14.017.532	0,00%	20,24%	14.508.145	0,00%	19,82%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.046.931	0,00%	1,60%	1.083.573	0,00%	1,55%	1.121.498	0,00%	1,53%
Receta Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.739.111	0,00	-0,04	-3.334.406	0,00	-0,05	-2.933.016	0,00	-0,04
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.739.111	0,00	-0,04	-3.334.406	0,00	-0,05	-2.933.016	0,00	-0,04
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.321.076	0,00%	3,55%	2.402.314	0,00%	3,47%	2.486.395	0,00%	3,40%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	831.278	0,00%	1,27%	741.178	0,00%	1,07%	643.761	0,00%	0,88%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-18.751.274	0,00%	-28,65%	-19.526.764	0,00%	-28,19%	-20.333.569	0,00%	-27,76%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	750.822	0,00%	1,15%	775.491	0,00%	1,12%	806.805	0,00%	1,10%

Fonte: Teceuro Municipal

Parâmetros	2024			2025			2027		
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL
Variação	1,90	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	3,76	3,53	3,50	3,53	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
IPC-A (%)	2,00	3,85	3,90	3,85	3,90	3,80	3,80	3,90	3,80
IGP-M (%)	9,00	8,50	8,50	8,50	8,50	8,50	8,50	8,50	8,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	4,95	5,00	5,04	5,00	5,04	5,07	5,00	5,04	5,07

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)  
Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

JOSE CARLOS MACIEL  
DE ALCKMIN:  
25840711691

Aferido digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:  
Data: 05/04/2024 14:32:00  
IP: 191.108.100.121  
Assinatura: D:\CP-Brazil\_Chi-Jose Carlos Maciel de Alckmin  
25840711691  
Valido em: https://brasil.aleo.com.br/brasil/aleo  
Valido em: https://brasil.aleo.com.br/brasil/aleo  
Data: 2024-04-15 14:32:00  
PDF Rôster: Versão: 8.7.1

**MUNICÍPIO DE CRUZILIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2025**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)	R\$ 1,00							
	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (c) = (b-a)	Valiação (c/a) x 100
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>								
Receita Total (EXCETO FONTESRPPS)	68.075.575	0,00%	115,16%	64.284.473	0,00%	101,91%	-3.791.102	-5,57%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.640.989	0,00%	114,42%	62.123.790	0,00%	98,49%	-5.517.209	-8,16%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.075.575	0,00%	115,16%	67.219.121	0,00%	106,57%	-856.454	-1,26%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.817.116	0,00%	114,72%	67.115.539	0,00%	106,40%	-701.577	-1,03%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-176.127	0,00%	-0,30%	-4.991.759	0,00%	-7,91%	-4.815.632	2734,18%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-176.127	0,00%	-0,30%	-4.991.759	0,00%	-7,91%	-4.815.632	2734,18%
Dívida Pública Consolidada (DC)	50.715	0,00%	0,09%	888.555	0,00%	1,57%	937.840	1848,24%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-16.223.562	0,00%	-27,44%	-17.240.877	0,00%	-27,33%	-1.017.315	6,27%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-176.127	0,00%	-0,30%	-2.947.230	0,00%	-4,67%	-2.771.103	1573,35%

Fonte: Tesouro Municipal

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	59.115.575	63.077.281

**JOSE CARLOS**  
**MACIEL DE ALCKMIN**  
**25840711691**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
 DN:CN=BR, OU=Presencial, OU=28925940000121, OU=AC SINCERIDAD MULTIPLE, O=CIP-Brazil, CN=JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
 Reason: I am the author of this document.  
 Date: 2025-04-15 14:52:44  
 Font Reader Versão: 9.7.1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	164.533.239	100,00%	167.133.825	100,00%	161.290.255	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>164.533.239</b>	<b>100,00%</b>	<b>167.133.825</b>	<b>100,00%</b>	<b>161.290.255</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Tesouro Municipal

JOSE CARLOS  
 MACIEL DE ALCKMIN  
 25840711691

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MACIEL DE  
 ALCKMIN em 07/11/2025  
 O documento eletrônico foi assinado por JOSE CARLOS  
 MACIEL DE ALCKMIN em 07/11/2025  
 Assinatura do autor do documento  
 Certificação das assinaturas  
 Identificação do usuário  
 Versão 3.7.1

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

R\$ 1,00

	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	74,72	63,12	15,24
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	74,72	63,12	15,24
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIIf) + IIIIi)</b>	<b>(j) = ((Ic - IIJf)</b>
	759,17	684,45	621,33
		<b>Saldo Anterior (2020)</b>	<b>606,09</b>

Fonte: Tesouro Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	2.444.855
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.444.855
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.444.855
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>2.444.855</b>

Fonte: Tesouro Municipal

JOSE CARLOS  
 MACIEL DE  
 ALCKMIN:  
 2584071169

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS  
 MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
 DN: cn=Jose, ou=Presencial,  
 ou=25840711691, ou=AC SyngularID  
 Municipal, o=ICP-Brasil, cn=JOSE CARLOS  
 MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
 Representing the author of this document  
 Localizado a sua assinatura aqui  
 Data: 2022.04.15 14:56:13  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Demonstrativo da Reserva de Contingência e Reserva para Emendas**  
**2025**

Reserva de Contingência para passivos contingentes (Anexo ARF)	20.000
Reserva de Contingência do RPPS	0
Reservas para Emendas da LOM	1.892.318
Emendas Individuais 2%	1.261.540
Emendas Bancadas 1%	630.773
<b>Total das Reservas (Quadro Despesas)</b>	<b>1.912.318</b>
<hr/>	
<b>Pelo Menos a Metade para Saúde (EC 126/2022)</b>	<b>946.159</b>
<hr/>	
<b>RCL 2023</b>	<b>63.077.281</b>

Fonte: Tesouro Municipal

**CF/1988 - Art 166 - (EC 126/2022)**

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do **exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

**LOM - Emenda 12/2023**

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do Art. 112 A da Lei Orgânica do Município de Cruzília MG, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao art. 112 A da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"§ 5º A garantia de execução de que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa das Bancadas de Parlamentares da Câmara Municipal, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, proporcionalmente ao número de Vereadores de cada bancada parlamentar".

**JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN  
25840711691**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=20925640000121,  
o=INZ-SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=JOSE  
CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Razões em the author of this document  
Certificado A sua assinatura aqui  
Data: 2024-04-15 14:55:59  
PDF Reader Versão: 9.7.1